



APELAÇÃO CÍVEL Nº 0044434-43.2019.8.19.0054

APTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

APDO: SAMIA CABELEIREIRO LTDA

RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS VARANDA

Execução Fiscal. Processo paralisado por inércia do requerente. Extingção decretada. Impossibilidade, por afronta as normas processuais. **Inexistência de prévia intimação pessoal.** Anulação da sentença. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível entre as partes acima mencionadas.

ACORDAM os Desembargadores componentes da E. Segunda Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em **dar provimento** ao recurso.

Decisão (x) unânime () maioria.

1. Adota-se o relatório já lançado aos autos.
2. Com todas as vênias, impõe-se aqui que se cumpra o disposto na lei processual civil, ou seja, art.485, II, §1º NCPC;
3. Assim, **provê-se o recurso** e anula-se a sentença recorrida, determinando-se o prosseguimento da relação processual.

4.

R.J.12/02/2025.

DES.JOSÉ CARLOS VARANDA
RELATOR

